



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL Nº 290/85**

“Autoriza a participação do município de Paineiras na Associação dos Municípios da microrregião do Alto São Francisco e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Tendo em Vista o que dispõe o artigo 146 da constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da lei complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, fica o prefeito municipal autorizado a dispender, anualmente, a partir de 1º de setembro de 1985, até 1,5% (um e meio por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente a participação na Associação dos Municípios da microrregião do Alto São Francisco.

Art.2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata da constituição da Associação dos Municípios da Microrregião conforme mencionado no artigo 1º.

Art.3º- Fica a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou o Banco do Brasil SA autorizado a reter das parcelas do FPM que se destinam ao município mensalmente, através de deodécimos a importância correspondente, à contribuição Municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto São Francisco.

Parágrafo único- A contribuição Municipal destinada a Associação dos municípios da microrregião do Alto São Francisco em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação ao Banco do Estado de Minas Gerais SA ou a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou o Banco do Brasil SA para fins de que trata a presente lei.

Art.4º- Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, proveniente da anulação total ou parcial da verba do orçamento vigente.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 02 de setembro de 1985